



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

LEI MUNICIPAL N.º 271/2021

Dispõe sobre autorizar os moradores construir os calçamentos das ruas onde os mesmos possuem seus imóveis e serem ressarcidos com descontos em seus IPTU (Imposto predial e territorial urbano) anualmente pela Prefeitura Municipal de Taperoá.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Lei que estabelece regras para os proprietários de imóveis que por iniciativas próprias vierem a fazer a construção da pavimentação das ruas onde são proprietários de imóveis possam descontar 100% dos valores investidos no IPTU do imóvel localizado na rua beneficiada.

Art. 2º - O nome do projeto é IPTU NO SEU BAIRRO.

Art. 3º - Os projetos de pavimentação em que trata esta Lei serão regidos pelas Leis já existentes seguindo as mesmas regras de delimitações, de materiais e de mãos de obra.

Art. 4º - O proprietário do imóvel que aderir ao projeto ganhará um bônus de 50% no referido imposto anualmente, até se exaurir os investimentos realizados pelos proprietários.

Art. 5º - O município subsidiará toda areia necessária para realização das ações em que se tratem cada adesão do projeto.

Art. 6º - A adesão ao projeto deverá ser realizada através da Secretaria Municipal de CONTROLE INTERNO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional